



**Associação de Planadores
Radiocontrolados de Belo Horizonte
PlanaBH**

Estatuto Social

CAPÍTULO I

A DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art.1º - A **Associação de Planadores Radiocontrolados de Belo Horizonte - PlanaBH**, doravante denominada pela sigla **PlanaBH**, fundada em 07 de julho de 2011, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte - MG, na rua Boninas, 1.091A, Pompéia, CEP 31160-440, caracterizando-se como entidade destinada a proporcionar e incentivar a prática do planadorismo radiocontrolado sob todas as suas formas e modalidades.

Art.2º – O período de duração da Associação é indeterminado.

Art.3º - O **PlanaBH** tem como objetivos:

- A) desenvolver atividades de caráter esportivo, recreativo e social, relacionadas ao planadorismo radiocontrolado;
- B) despertar o interesse sobre assuntos aeronáuticos e o gosto pela aeronáutica, especialmente o voo à vela;
- C) despertar, estimular e desenvolver ações relacionadas à integração da modalidade ao respeito e proteção do meio ambiente.

§ 1º - Para consecução de seus objetivos, o **PlanaBH** poderá firmar convênios, termos de parceria e acordos com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, em nível municipal, estadual ou federal.

§ 2º - Na execução de suas atividades, o **PlanaBH** observará sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art.4º - A organização da Associação, seu funcionamento e a competência dos seus poderes regem-se por este Estatuto, observadas as determinações da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e das entidades a que deva obediência.

CAPÍTULO - II

Dos Associados, Direitos e Deveres, Requisitos para Admissão, Demissão, Exclusão e outras penalidades

Art.5º - O PlanaBH é constituído de número ilimitado de Associados, de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, crenças políticas ou religiosas, podendo este número ser alterado em assembleia.

Art.6º - Os Associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art.7º - O quadro social do PlanaBH é constituído das seguintes categorias de Associados:

I. Fundadores: membros que assinaram a Ata de fundação do PlanaBH e aprovaram o primeiro Estatuto da Associação;

II. Efetivos: membros que se associaram posteriormente à criação da Entidade;

III. Honorários: membros aos quais a Diretoria Executiva achar por bem conferir essa distinção.

Art.8º - É pessoal e intransferível o exercício dos direitos sociais.

Art.9º - São direitos dos sócios:

a) votar e ser votado, observadas as condições de maioria de acordo com a Lei Civil e Eleitoral e as restrições impostas neste Estatuto;

b) frequentar as dependências e usar os símbolos da Associação;

c) assistir e/ou participar das competições esportivas e das reuniões recreativas, culturais e sociais promovidas pelo PlanaBH;

d) solicitar ao Presidente a apresentação dos demonstrativos contábeis da associação;

e) solicitar ao Presidente da Associação a convocação da Diretoria para a discussão de assuntos que requeiram decisão corporativa.

Art.10 – São deveres dos sócios:

a) zelar pela existência, desenvolvimento e engrandecimento da Associação;

b) cumprir as disposições deste Estatuto, do Regulamento Interno, e acatar as deliberações dos poderes da Associação;

c) respeitar os dirigentes e/ou representantes da Associação quando no exercício das respectivas funções, assim como os das entidades a que a Associação seja filiada mediata ou imediatamente;

d) atender às normas de conduta moral, cívica e desportiva, dentro das dependências da Associação, das Associações congêneres e das entidades referidas no item anterior e, em qualquer parte, quando usarem os símbolos da Associação;

e) respeitar as normas de procedimento e segurança de voo radiocontrolado;

f) efetuar pontualmente o pagamento das contribuições;

g) comunicar eventuais modificações dos dados pessoais constantes do registro da associação.

Art.11 - A admissão de Associados se fará mediante proposta dirigida à Diretoria, que resolverá em definitivo sobre o pedido de admissão.

Parágrafo Único: É prerrogativa da Diretoria aceitar ou recusar proposta de admissão ao quadro social sem declinar o motivo.

Art.12 - Os Associados que infringirem as disposições deste Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade ou reincidência:

I - Advertência

II - Suspensão

III - Exclusão

Art.13 – O sócio deverá pagar suas contribuições de acordo com o valor e o calendário aprovado pelo Conselho Deliberativo, sob pena de suspensão de seus direitos de sócio, enquanto perdurar o atraso, por três meses consecutivos, após o que **será desligado** dos quadros da associação pela Diretoria Administrativa.

Art.14 – O sócio que se encontrar em débito com suas obrigações com a Associação ficará impedido de gozar seus direitos.

Parágrafo único - Para o restabelecimento de seus direitos, será obrigatória a quitação de suas obrigações.

Art.15 - Pela transgressão de qualquer dos deveres sociais ou das normas operacionais e de segurança, o sócio será punido com as penas de advertência, suspensão de até 06 (seis) meses ou exclusão.

§ 1º - A pena será graduada conforme a gravidade da falta, impondo-se a exclusão quando o sócio cometer qualquer das condutas abaixo:

revelar mau caráter ou inadaptabilidade ao meio ou comportamento que não se coadune com os propósitos da Associação;

- a) causar grande dano ou prejuízo pecuniário à Associação;
- b) competir contra a Associação sem licença especial da Diretoria;
- c) usar indevidamente o nome da Associação;
- d) por falta de pagamento.

§ 1º - A pena será graduada conforme a gravidade da falta, mediante deliberação, por maioria simples, da Diretoria.

§ 2º - Na reincidência, impor-se-á a pena imediatamente superior.

Art.16 - Compete à Diretoria da Associação impor as penas definidas no art. 12 e aos Diretores punir sumariamente e preventivamente o sócio que transgredir normas operacionais, decisão que deverá ser referendada pela Diretoria na primeira reunião subsequente à punição.

Parágrafo único - O Associado será notificado, em tempo hábil, da reunião que irá decidir sobre sua exclusão, a fim de exercitar seu direito de defesa.

Art.17 - Da pena cabe recurso sem efeito suspensivo para o próprio poder que a haja aplicado, podendo o sócio, no caso de exclusão imposta pela Diretoria da Associação, impetrar sempre recurso à instância superior.

Parágrafo único: Em qualquer caso, o recurso será interposto dentro de 10 (dez) dias, contados da notificação da pena ao sócio e julgado dentro de igual prazo a partir da sua interposição.

Art.18 - A pena de suspensão atinge, unicamente, os direitos e não os deveres do sócio, e, no caso de exclusão, qualquer que seja a causa, nenhuma restituição ou indenização será devida ao sócio pela Associação.

Art.19 - Caso o Associado decida retirar-se da Associação, deverá comunicar sua decisão à Diretoria Executiva, mediante Carta Protocolada ou com Aviso de Recebimento, não cabendo restituição de nenhuma das contribuições pagas.

CAPÍTULO – III

Patrimônio Social e Fontes de Recurso

Art.20 - Constitui patrimônio do Clube os bens móveis e imóveis, recursos financeiros, créditos existentes ou que venham a ser adicionados por aquisição, doação ou cessão por pessoas ou entidades públicas. Neste último caso, esses bens serão arrolados distintamente dos demais quando inventariados no processo de dissolução.

Art.21 - A fonte de recursos da Associação é proveniente do pagamento da anuidade dos seus associados, venda de Títulos Patrimoniais, promoção de eventos, chamadas de capital e eventuais doações.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVO E ADMINISTRATIVO

Art. 22 - São órgãos da Associação:

I – A Assembleia Geral

II – O Conselho Deliberativo

III – O Conselho Fiscal

IV – A Diretoria Administrativa

Art. 23 - Os membros dos diversos poderes exercerão suas funções sob a direção de um Presidente e de um Vice-Presidente, cabendo a este substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo único - Os cargos dos poderes da associação não são remunerados e seus ocupantes não poderão receber nenhum pagamento pelas funções que exercerem, não havendo vínculo empregatício com a associação em nenhuma hipótese, para todos os fins de direito.

Art. 24 - Os Presidentes convocarão os membros dos seus órgãos a tempo de se reunirem nas épocas fixadas neste Estatuto, cumprindo aos Vice-Presidentes, não o fazendo aqueles, promover a convocação dentro das 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem aos prazos estabelecidos.

Art. 25 - As presidências do Conselho Deliberativo e da Diretoria Administrativa, assim como o Vice-Presidente Administrativo e o Presidente do Conselho Fiscal são de origem eletiva, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 26 - São condições essenciais para a elegibilidade ter o sócio mais de 18 (dezoito) anos de idade e efetividade social mínima de 12 meses completos até o último dia útil do mês de junho do ano em que se realizarem as eleições.

Art. 27 - São inelegíveis para desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da Entidade, mesmo os de livre nomeação, os associados:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria Entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) os sócios honorários.

Art. 28 - O sócio adquire o direito de ser eleitor tendo completado (06) seis meses de efetividade social até o último dia útil do mês de junho do ano em que se realizarem as eleições.

Art. 29 - A pena imposta ao sócio investido em qualquer poder, alcança, consoante o grau da mesma, as respectivas funções, não podendo voltar a exercê-las no mesmo período administrativo em que for punido com a de suspensão.

Art. 30 - Não será permitida a acumulação de cargos eletivos dentro da Associação, salvo deliberação do Conselho Deliberativo em emergências e enquanto estas durarem.

§ 1º - Não se estende esta proibição ao exercício de mandato no Conselho Deliberativo, exceto em relação a sua mesa diretora.

Art. 31 - Será sempre pessoal o exercício dos poderes sociais, sendo pois proibido a qualquer de seus membros delegar o exercício das funções explícita ou implicitamente conferidas por este Estatuto, ficando nulos e de responsabilidade pessoal de seus agentes os atos assim praticados.

Art. 32 - Os membros dos poderes sociais são solidariamente responsáveis perante a Associação ou terceiros por omissão, excesso de mandato ou qualquer outra transgressão, no exercício dos cargos para os quais forem eleitos inclusive pelas despesas realizadas além dos limites autorizados, ordens de pagamento em favor de quem não seja legítimo credor da Associação ou despesas que se desviem das suas finalidades sociais e esportivas.

Art. 33 - O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Administrativa poderão dispor de regimentos internos aprovados e postos em vigor, desde que ratificados pela Assembleia Geral.

Art. 34 - As atas das reuniões dos diversos poderes serão lavradas em livros próprios, pelos Secretários, que as assinarão com os respectivos presidentes.

Art. 35 - Os resultados das eleições serão publicados no órgão oficial da Associação e afixados na Secretaria.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 36 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger administradores;

II – destituir administradores;

III – aprovar contas;

IV – ratificar as alterações estatutárias.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes às Assembleias Extraordinárias especialmente convocadas para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Sócios, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 37- De dois em dois anos, durante a primeira quinzena do mês de julho, reunir-se-ão em Assembleia Geral os Sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e com efetividade social de 6 meses contados até o último dia útil do mês de maio do ano em que se realizarem as eleições, em data e hora e local fixados no Edital de Convocação, a ser emitido com antecedência mínima de 15 dias e divulgado mediante comunicação eletrônica e através do site oficial da Associação, para o fim de eleger os membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os associados interessados em concorrer aos cargos eletivos deverão manifestar-se à diretoria em carta protocolada ou com aviso de recebimento, até o último dia do mês de junho ou por e-mail ao presidente em exercício.

§ 2º - Os nomes para membros efetivos do Conselho Deliberativo, serão no mínimo 5(cinco) e no máximo 15 (quinze).

Art. 38 - Para o que dispõe o artigo anterior, até o quinto dia útil de junho, reunir-se-ão o Presidente da Diretoria Administrativa da Associação, o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo, sob a presidência do segundo, e promoverão a revisão e apurarão o número total dos Sócios, até o dia anterior a data desta reunião, grupando-os conforme suas categorias, e, finalmente, elaborarão a lista dos Sócios elegíveis e dos eleitores, estabelecendo a data da realização da Assembleia Geral.

Art. 39 – A Assembleia Geral será presidida por um sócio especialmente aclamado, o qual escolherá, entre os presentes, o secretário da mesa, que lavrará a Ata dos trabalhos em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes, sendo defeso aos Presidentes do Conselho, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, presidir ou secretariar essas assembleias.

Art. 40 - Constituída a mesa da Assembleia Geral, seguir-se-á o processo eletivo.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 41 – O Conselho Deliberativo é o Poder Legislativo e de orientação da Associação, nesta qualidade, como imediato, irrestrito e irrevogável mandatário da Assembleia Geral. Compõe-se dos sócios eleitos na forma do Art. 37 com mandato de 2(dois) anos.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo será composto por um mínimo de 5 e um máximo de 15(quinze) membros.

Art. 42 – O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu Presidente e reunir-se-á:

a) ordinariamente, na primeira quinzena do mês de junho, todos os anos, para conhecer, discutir e votar a “Proposta Orçamentária” anual apresentada pela Diretoria Administrativa da Associação,

com a discriminação da receita e da despesa prevista para todos os setores da administração, bem como para tomar as contas e julgar o relatório do Presidente da Associação, com os anexos referentes às atividades de cada setor da Diretoria Administrativa e o parecer do Conselho Fiscal, e imediatamente após a posse para eleger, entre os seus membros, os membros efetivos da Diretoria Administrativa da Associação.

b) extraordinariamente, quando o seu Presidente o julgar necessário ou por solicitação do Presidente da Associação ou grupo de Conselheiros representando 2/3 (dois terços) pelo menos, dos membros que compuserem este Conselho ou por qualquer sócio mediante fundamentação por escrito ao presidente da Associação com cópia para o Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – A posse dos membros do Conselho Deliberativo, da sua mesa, será automática e da Diretoria Administrativa entre os dias 1º e 10º seguinte.

c) extraordinariamente, quando houver matéria a ser ratificada pela Assembleia Geral.

Art. 43 – A convocação do Conselho Deliberativo será feita com antecedência de 5 (cinco) dias, por meio de Edital afixado na sede da Associação, divulgado pela Internet ou por qualquer outro meio existente.

Art. 44 – Se na hora designada não houver número para o funcionamento do Conselho Deliberativo, será feita, diante dos presentes, nova convocação, para 30 (trinta minutos) após, quando, então, funcionará com qualquer número. Esta última parte não se aplica aos casos em que se exige maioria especial.

Parágrafo único: Será cancelado o mandato do Conselheiro que faltar a duas sessões consecutivas, sem justificação.

Art. 45 – O Conselho Deliberativo somente poderá deliberar e aprovar sobre a matéria constante da “Ordem do Dia”, expressa como item de pauta no Edital de convocação.

Parágrafo Único – Em assuntos gerais, não poderá haver deliberação, ficando o assunto somente anotado em Ata; os assuntos que necessitarem de aprovação serão objeto de convocação para apreciação e decisão em futura assembleia.

Art. 46 – Além das atribuições que lhe são conferidas em outras partes deste Estatuto compete ao Conselho Deliberativo:

- a) dar interpretação, com força da Lei, às obscuridades ou indecisões do mesmo, resolvendo, assim, todos os casos omissos;
- b) autorizar empréstimos, hipoteca ou alienação de bens do fundo social e aberturas de créditos;
- c) decidir, em grau de recurso, sobre filiação e desfiliação de Associados;
- d) cassar o mandato de qualquer dos seus membros;
- e) representar junto ao poder público e às entidades a que deva obediência sobre a necessidade de ser pelo menos suspenso ou definitivamente afastado das atividades desportivas do País o sócio ou qualquer de seus membros e dos poderes que eleger, que, por deliberação tomada em reunião de cuja “Ordem do Dia” conste a matéria, seja considerado merecedor de tal medida;
- f) convocar os 02 (dois) membros suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, respeitando o quórum assegurado à maioria;

g) por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria Administrativa, poderá, em qualquer tempo, alterar o valor das contribuições dos sócios ou criar taxas, observadas as disposições deste Estatuto;

h) transigir, comutar, perdoar, conceder anistia de penalidades e tomar, em suma, as medidas reclamadas pelos interesses da Associação e compatíveis com a natureza de suas funções;

i) supervisionar as atividades da Associação, em suas relações nacionais e internacionais, instituindo normas sobre a sua representação;

j) decidir sobre matéria do interesse social apresentada por outro poder da Associação;

k) conceder título de sócio benemérito;

l) aprovar e modificar o seu regimento e o da Assembleia Geral;

m) promover inquéritos destinados a esclarecer, apurar ocorrências de interesse social e julgar as conclusões das comissões designadas para tais fins;

n) determinar a criação ou a extinção de fundos especiais com objetivos específicos;

o) dirimir conflitos de jurisdição ou desentendimentos entre os poderes da Associação.

Art. 47 – O Conselho só poderá iniciar seus trabalhos com a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros, decidindo por maioria de votos.

Art. 48 – A votação será feita segundo a fórmula que na ocasião preferir o Conselho, salvo nos casos de eleição ou cassação de mandatos, quando será obrigatoriamente secreta.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho tem somente o voto de qualidade.

Art. 49 – Uma cópia das Atas das reuniões será remetida a cada membro do Conselho, até 30 (trinta) dias após a reunião, e uma cópia da proposta orçamentária, das contas e do relatório respectivos anexos, bem como do parecer do Conselho Fiscal será remetida também a cada membro do Conselho até 5 (cinco) dias antes da reunião designada para seu exame.

Art. 50 - Cumpre aos membros da Mesa Diretora:

Ao Presidente:

a) convocar o Conselho, presidir suas sessões e representá-lo em atos oficiais e solenidades;

b) dar posse aos membros eleitos da Diretoria Administrativa;

c) assumir interinamente a Presidência da Diretoria Administrativa, no impedimento ou renúncia de seus titulares;

d) licenciar o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Administrativa e os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, convocando os respectivos suplentes e dando conhecimento ao plenário;

e) nomear comissão e expedir diplomas de sócio Beneméritos e outros julgados necessários;

f) assinar toda a correspondência do Conselho;

g) convocar os suplentes do Conselho Deliberativo quando o afastamento do membro efetivo se der por ausência a 2 (duas) reuniões sem justificativa.

Ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Ao Secretário:

a) secretariar e providenciar a lavratura das atas das sessões do Conselho;

b) organizar o respectivo expediente.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 - O Conselho Fiscal, eleito pelo Conselho Deliberativo, é o órgão fiscalizador da Associação, compõe-se de (03) três membros, eleitos entre os membros do Conselho Deliberativo, todos com mandato de (02) dois anos.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á e deliberará na esfera de suas atribuições com o mínimo de (02) dois de seus membros efetivos e atenderá, em conjunto ou por um de seus membros devidamente autorizado, à convocação de outros órgãos ou poderes da Associação.

§ 2º - A convocação de suplente, para integrar o número fixo legal, far-se-á de modo a funcionar o Conselho.

§ 3º - As reuniões do Conselho Fiscal efetuar-se-ão, ordinariamente, no mínimo uma vez por trimestre e, extraordinariamente na forma deste Estatuto ou, ainda, a requerimento subscrito por (10) dez ou mais sócios elegíveis para o Conselho Deliberativo, reconhecidas as firmas por tabelião.

Art. 52 - Ao Conselho Fiscal, além das demais atribuições indicadas neste Estatuto, compete:

a) examinar os balancetes, documentos, livros, comprovantes e papéis que interessem ao exame da administração financeira da Associação;

b) examinar e emitir parecer, com todos os seus membros efetivos, sobre as contas anuais apresentadas pela Presidência da Diretoria Administrativa, para os fins indicados no artigo;

c) comunicar imediatamente ao Presidente da Associação e ao Conselho Deliberativo, para os devidos fins, e com as sugestões que julgar conveniente, as irregularidades apuradas na fiscalização compreendidas na órbita de suas atribuições;

d) apurar abusos ou violação de determinações atinentes à esfera de sua ação e encaminhar ao órgão competente a adoção de medidas que houver por bem indicar, por iniciativa própria ou a requerimento de sócio.

e) solicitar a convocação de qualquer outro poder da Associação;

f) comparecer, obrigatoriamente, em conjunto ou por um de seus membros através de delegação expressa, as reuniões do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 53 - A Diretoria Administrativa, poder de execução administrativa da Associação, compõe-se de no mínimo 4 (quatro) membros, com mandato de (02) dois anos, dando-se a posse coletiva na sessão a realizar-se em prazo não superior a (10) dez dias, após a sessão do Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto.

§ 1º - São membros da Diretoria Administrativa, eleitos pelo Conselho Deliberativo, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro e o Diretor Secretário.

§ 2º - O Presidente poderá nomear outros diretores entre os sócios elegíveis ou membros do Conselho Deliberativo para as funções específicas, desde que esses tenham mais de 12 (doze) meses de filiação.

Art. 54 - O Presidente da Associação, como imediato mandatário do Conselho Deliberativo, exercerá suas funções com a direta cooperação dos demais Diretores.

Art. 55 - Cabe diretamente à Diretoria Administrativa, por intermédio de seus componentes nomeados segundo os interesses administrativos:

- a) executar as deliberações dos órgãos competentes, conforme preceitua este Estatuto;
- b) seguir as diretrizes preestabelecidas para o fiel cumprimento dos objetivos sociais e desportivos;
- c) sugerir, propor e pôr em prática medidas e planos úteis à expansão e progresso da Associação.

Art. 56 - A Diretoria Administrativa, além da competência prevista neste capítulo, cumpre:

- a) promover e resguardar o patrimônio;
- b) zelar pela ordem social, disciplina administrativa e dos servidores remunerados;
- c) imprimir eficácia ao desempenho das atividades das seções administrativas;
- d) exercer controle ativo e permanente sobre a vida econômica e financeira;
- e) preservar as tradições da Associação.

Art. 57 - É da competência do Presidente da Associação presidir a Diretoria Administrativa.

§ 1º - Os atos e medidas que independerem de decisão e solução privativa do Presidente serão distribuídos aos Diretores enumerados no artigo 53, na forma do Regimento Interno, fixando-se as competentes diretrizes administrativas.

§ 2º - Os atos dos Diretores serão praticados de comum acordo com o Presidente da Associação, definindo-se no Regimento Interno os limites de competência de cada um dos Diretores.

Art. 58 - São da competência do Presidente da Associação além do exercício da Presidência e das atribuições que lhe são inerentes constantes neste Estatuto:

- a) exercer autoridade suprema e assumir responsabilidade máxima, não só na administração, nos limites da sua competência;

- b) representar a Associação nos atos de sua vida social e jurídica e constituir, em seu nome, procuradores ou mandatários em juízo ou fora dele;
- c) escolher os seus colaboradores administrativos, de livre indicação de acordo com o artigo 53, Parágrafo Segundo, e empossá-los com os títulos de Diretor ou Sub-Diretor;
- d) distribuir entre os Diretores a superintendência dos diversos Departamentos, podendo destacar um Diretor para dois Departamentos ou ainda para funções indeterminadas, na colaboração e articulação, sem prefixação de encargos;
- e) licenciar nas suas funções os Diretores, e nos impedimentos destes designar os seus substitutos interinos, nos limites da sua competência;
- f) escolher oportunamente a comissão de elaboração do orçamento e designar comissões permanentes ou temporárias que julgar úteis as finalidades da Associação;
- g) assinar diplomas, carteiras e documentos declaratórios em geral e junto com o Diretor Tesoureiro os títulos de obrigação da Associação, especialmente cheques, letras de câmbio, promissórias e duplicatas;
- h) autorizar as despesas ordinárias e respectivos pagamentos e ordenar despesas dentro das verbas orçamentárias aprovadas, mediante prévio empenho na Tesouraria;
- i) apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual da sua administração;
- j) encaminhar ao Conselho Deliberativo, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, a solicitação de créditos específicos;
- k) ordenar a divulgação dos atos da sua administração e publicar, dentro do primeiro trimestre de cada exercício, as contas e relatório apresentado ao Conselho Deliberativo;
- l) resolver de comum acordo com o Conselho Deliberativo sobre a filiação ou desfiliação a entidades desportivas ou qualquer alteração de relações com clubes ou entidades;
- m) nomear delegados ou representantes da Associação, junto a entidades das quais seja a Associação filiada;
- n) contratar os empregados que julgar necessários às atividades da Associação, não podendo fazê-lo, sem a prova de que hajam eles completado a instrução primária, obtida em estabelecimento oficial ou oficialmente reconhecido, salvo os de cursos especializados;
- o) punir e dispensar empregados da Associação, quando em falta, nos termos da lei;
- p) executar as próprias deliberações e as dos outros poderes, pela forma que julgar mais acertada;
- q) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as normas emanadas do Conselho Deliberativo;
- r) convocar a Assembleia Geral ou o Conselho Deliberativo dois dias após a expiração do prazo designado para a convocação se não o fizerem a tempo os respectivos Presidentes ou Vice-Presidentes;

Art. 59- Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir hierarquicamente o Presidente da Associação nos seus impedimentos, assumindo todas as atribuições do mesmo, na forma deste Estatuto;

b) supervisionar um ou mais departamentos quando, para isso, for designado pelo Presidente;

c) dar sempre ao Presidente assistência, agindo em colaboração e harmonia com ele, nos assuntos e atividades da Associação e em todos os casos de interesse para a vida social e administrativa da associação;

d) praticar, como delegado do Presidente, os atos da Presidência que lhe forem por ele expressamente atribuídos.

CAPÍTULO IX

DOS DIRETORES

Art. 60- São prerrogativas e atribuições dos Diretores, além das especificadas em cada Departamento:

a) agir como delegados do Presidente da Diretoria Administrativa, em seus setores, e representá-lo, eventualmente, nos atos em que não esteja presente, por atribuição específica;

b) organizar e submeter ao Presidente os regulamentos de seus Departamentos;

c) sem prejuízo da autoridade e das funções gerais do Presidente da Associação, praticar os atos de superintendência das atividades de seus Departamentos, sugerindo as providências que julgarem de bom alvitre, inclusive de natureza punitiva;

d) propor, no tempo oportuno, as verbas que julgar indispensáveis aos seus Departamentos, para inclusão na proposta orçamentária;

e) observar nos gastos dos Departamentos a dotação orçamentária, atestando nos documentos a prestação de qualquer serviço, bem como a entrada e saída de material;

f) encerrado o ano social, entregar imediatamente ao Presidente da Associação a exposição detalhada das atividades dos seus Departamentos, com os respectivos quadros, demonstrações gráficas e estatísticas, para constar do relatório anual.

Art. 61- Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) organizar os serviços de tesouraria e contabilidade, mantendo-os de acordo com os interesses da Associação e as exigências legais;

b) assinar com o Presidente os títulos de obrigação da Associação, especialmente cheques e promissórias;

c) zelar pelos interesses do patrimônio da Associação, tudo sob sua guarda e conservação, os bens móveis e imóveis, gerindo as aquisições de material e a administração do pessoal da Associação para o que deverá visar, registrar e fiscalizar os contratos de trabalho e de locação de serviços de qualquer natureza e visar as contas;

d) promover e controlar a arrecadação das receitas sociais;

e) proceder ao depósito, em banco, de títulos e numerários da Associação, efetuar os pagamentos autorizados e assinar as quitações, taxas e outros papéis relativos às suas atribuições;

f) proporcionar ao Presidente os elementos necessários à elaboração orçamentária anual;

- g) submeter, anualmente, à Diretoria o balanço geral da Associação.
- h) manter o Presidente da Associação ao corrente da situação contábil da Associação;
- i) expor ao Presidente, aos demais Diretores e aos sócios, mensalmente, até o 10º dia útil subsequente, a posição das verbas orçamentárias dos respectivos Departamentos.

Art. 62 - Compete ao Diretor Secretário:

- a) organizar, dirigir e fazer executar os serviços de Secretaria constantes de expediente, cadastro, relações públicas, estatísticas, processamento de propostas de sócio, expedição de carteiras e diplomas.
- b) assinar com o Presidente, na qualidade de Secretário, as carteiras e títulos de sócio da Associação;
- c) assinar a correspondência comum da Associação quando não firmada pelo Presidente;
- d) cumprir outras missões ligadas ao desempenho das funções normais do seu cargo.

Art. 63 - Compete ao Diretor Técnico:

- a) organizar, dirigir e coordenar as atividades desportivas e de formação de aeromodelistas na Associação;
- b) elaborar os regulamentos e ordens de operação para a prática de aeromodelismo na Associação e fora quando em exposições ou competições com entidades congêneres;
- c) indicar, para a homologação da Presidência, subdiretores com atribuições técnicas nas diversas modalidades do planadorismo radiocontrolado;
- d) organizar, semestralmente, e propor para homologação da Diretoria, o plano de atividades esportivas, especificando as provas com o respectivo calendário e as atividades de ensino e atualização dos sócios em assuntos de aeromodelismo e aviação, de modo geral;
- e) fornecer ao Presidente os elementos necessários à elaboração do relatório anual;
- f) cumprir outras missões ligadas ao desempenho das funções normais do seu cargo;

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 - O exercício financeiro da Associação será compreendido entre 1º de julho e 30 de junho de cada ano.

Art. 65 - Se o Conselho Deliberativo não deliberar sobre a proposta orçamentária até 31 de julho de cada ano, considerar-se-á automaticamente prorrogado o orçamento em vigor.

Art. 66 - Os Presidentes dos diversos poderes da Associação, bem como os Vice-Presidentes serão, obrigatoriamente, brasileiros natos.

Art. 67 - A Associação poderá ser dissolvida por motivo de dificuldade financeira ou de outra ordem, a juízo da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios quites, em primeira convocação, e a totalidade dos sócios presentes em segunda e última convocação que, entretanto, deverá corresponder a pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) do quadro social.

Art. 68 - No caso de dissolução, os remanescentes sociais terão a destinação dada em decisão do Conselho Deliberativo, que será convocado extraordinariamente para esse fim.

Art. 69 - Não pode a Associação patrocinar festa ou espetáculo em benefício de estranhos, nem se permitirá subscrição dentro da Associação seja a que título for.

Art. 70 - Não haverá cessão de nenhuma dependência da Associação para entidades congêneres, excetuando-se os casos de competição promovida por entidade a que esteja filiada a Associação, caso em que a Diretoria poderá autorizar a cessão, com o parecer do Conselho Deliberativo.

Art. 71 - São proibidas consagrações pessoais feitas pela Associação ou dentro dela ao sócio membro de qualquer poder durante a vigência do mandato. Esta proibição não compreende a colocação de fotografias de Presidentes da Associação em galeria especialmente destinada a este fim.

Art. 72 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Associação e dele fazem parte integrante as disposições contidas nos Estatutos das entidades desportivas a que a Associação deva obediência.

Art. 73 – Os símbolos oficiais do PlanaBH, são os seguintes:

a) o emblema:



b) a bandeira:



Art. 74 – Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2011.